# **PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2021**

# Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de placas ou cartazes divulgando o número do *Disque 100 Racismo*, no âmbito do Município de Sumaré.

**Autor: Vereador Hélio Silva**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ**

Faço saber, que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica obrigatória, no âmbito do Município de Sumaré, a divulgação do Serviço Disque Direitos Humanos, especificamente para o caso de racismo, nos seguintes estabelecimentos:

I – hotéis, pensões, motéis, pousadas e outros que prestem serviços de hospedagem;

II – bares, restaurantes, lanchonetes e similares;

III – casas noturnas de qualquer natureza;

IV – clubes sociais e associações recreativas ou desportivas;

V – agências de viagens e locais de transportes de massa;

VI – salões de beleza, academias de dança, ginástica e atividades correlatas;

VII – postos de serviço de autoatendimento, abastecimento de veículos e demais locais de acesso público;

VIII – prédios comerciais de qualquer natureza, inclusive aqueles ocupados por órgãos e serviços públicos.

**Parágrafo único** – A obrigatoriedade prevista no caput deste artigo se estende aos veículos destinados ao transporte público municipal.

**Art. 2º** - As placas ou cartazes deverão conter o seguinte teor:

***DISQUE 100 – RACISMO:***

***RACISMO É CRIME – DENUNCIE!***

***Agora o Disque 100 também recebe denúncias de racismo.***

***Se você foi vítima ou presenciou um crime de racismo, Disque 100 e denuncie!***

**Parágrafo único** – As placas ou cartazes informativos deverão ser afixados em locais de fácil acesso, de visualização nítida, de fácil leitura e que permitam aos usuários dos estabelecimentos a compreensão do seu significado.

**Art. 3º** - O descumprimento desta lei, sujeitará o estabelecimento infrator às seguintes penalidades, sucessivamente:

I – advertência escrita, com prazo de 30 (trinta) dias para sanar a irregularidade;

II – multa de 50 Unidades Fiscais do Município de Sumaré – UFMS; caso não sanada a irregularidade no prazo previsto, será aplicada em dobro na reincidência.

**Parágrafo único** – Os valores arrecadados com as multas serão aplicados integralmente em programas de combate e prevenção ao racismo.

**Art. 4º** - Os estabelecimentos abrangidos por esta lei terão o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da sua publicação, para se adequarem as suas disposições.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das sessões, 20 de setembro 2021.

**­­­­­­­­­­­­Hélio Silva**

**Vereador (Cidadania)**

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto busca apresentar uma importante ferramenta para o combate ao racismo no Município de Sumaré. É fundamental que a dignidade humana seja garantida a todos os cidadãos. Assim, atitudes ofensivas que atentem à raça, etnia, culto religioso, etc, devem ser denunciadas e receber o devido tratamento legal.

O Disque 100 é um serviço telefônico gratuito, de ampla divulgação nacional e compreende o recebimento de denúncias referentes a violações aos Direitos Humanos. Desde 2015, as denúncias que atingem pessoas no âmbito do racismo, também são acolhidas pelo serviço telefônico, o que promove a ampliação do registro desse tipo de violência, viabilizando a promoção de políticas públicas voltadas às regiões de interesse e, a devida punição aos violadores de direitos humanos.

Assim, compreendendo o relevante interesse público da matéria, apresento aos nobres pares a presente propositura, solicitando que, após ouvido o digníssimo Plenário, seja aprovado este Projeto em Lei.

Sala de sessões, 20 de setembro de 2021.

**Hélio Silva**

**Vereador (Cidadania)**